



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ Nº 51.751.048/0001-72

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, doravante denominada **CPI-SP**, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, à Rua Padre de Carvalho, 175, Bairro Pinheiros, CEP 05427-100, e prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A CPI-SP tem por objetivos sociais a promoção dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Ambientais e Culturais, especialmente, mas não exclusivamente, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das populações tradicionais, assim como:

- a) apoiar a organização dos grupos beneficiários para ampliar suas capacidades de atuar com protagonismo na promoção de seus direitos, inclusive por meio da destinação de recursos financeiros ou bens e materiais;
- b) produzir e difundir informações, pesquisas e estudos com vistas a promover maior conhecimento sobre os direitos e a realidade dos grupos beneficiários;
- c) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação e de políticas públicas que contemplem os direitos e interesses dos grupos beneficiários de sua ação;
- d) promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- e) promover a equidade e diversidade de gênero, raça e etnia;
- f) promover o desenvolvimento socioeconômico sustentado, a conservação da biodiversidade, e defender a conservação do meio ambiente utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele; e,
- g) outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades sociais acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a CPI-SP seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único. É vedada à CPI-SP a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - Para a plena aplicação de seus objetivos, a CPI-SP executará diretamente ou em cooperação com outras organizações públicas ou privadas seus projetos, programas e planos de ação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Serão associados efetivos da CPI-SP aqueles admitidos mediante indicações de, no mínimo, 2 (dois) associados efetivos e a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Serão associados colaboradores da CPI-SP aqueles, que identificados com os objetivos da CPI-SP, solicitem o seu ingresso sendo aprovados pelo Conselho Deliberativo e/ou aqueles convidados a associar-se pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - São direitos dos **associados efetivos**:

- a) frequentar a Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado;
- c) encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Deliberativo e a Coordenação Executiva;
- d) solicitar sua demissão dos quadros sociais;
- e) tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; e
- f) solicitar ao a convocação de Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único. Os associados que passarem a ocupar cargos remunerados na CPI-SP terão suspensos seus direitos de votar e ser votado e não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - São direitos dos **associados colaboradores**:

- a) frequentar a Assembleia Geral;
- b) encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Deliberativo e Coordenação Executiva;
- c) solicitar sua demissão dos quadros sociais; e
- d) tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento.

Artigo 9º São deveres dos **associados efetivos e colaboradores**:

- a) respeitar o presente Estatuto; e
- b) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da CPI-SP.

Artigo 10 - Serão excluídos os associados que:

- a) desrespeitarem o presente Estatuto;
- b) agirem de modo prejudicial aos objetivos da CPI-SP;
- c) praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da CPI-SP; e
- d) usarem o nome da CPI-SP em autorização e/ou para finalidades diversas dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. A decisão de exclusão de associado será tomada pelo Conselho Deliberativo, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, com direito de recurso em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Com a ciência da notificação extrajudicial, o associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação extrajudicial, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. O associado excluído dos quadros sociais da CPI-SP não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - São órgãos da CPI-SP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Coordenação Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o poder soberano da CPI-SP cabendo-lhe a orientação geral da entidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo, designado pela própria Assembleia, que escolherá, entre os presentes, um Secretário.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Coordenador Executivo.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Coordenador Executivo ou, ainda, de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) a cada 04 (quatro anos), eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores;
- c) apreciar os programas e projetos elaborados pela Coordenação Executiva;
- d) aprovar a política institucional da CPI-SP, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva;
- e) deliberar em nível recursal pela exclusão de associados;
- f) destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Coordenação Executiva, mediante justa causa;
- g) deliberar sobre alterações do presente Estatuto - no todo ou em parte, inclusive no que se refere à sua administração – em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim; e

- h) aprovar o parecer, elaborado pela Coordenação Executiva, sobre os relatórios financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório do auditor externo, da CPI-SP;
- i) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da CPI-SP desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único. Para a destituição de membros do Conselho Deliberativo ou da Coordenação Executiva e deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 17 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Coordenador Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembleias Ordinárias e 07 (sete) dias para as Assembleias Extraordinárias, mediante:

- a) envio de correio eletrônico ao último endereço indicado pelos associados à secretaria da CPI-SP; e/ou
- b) edital de convocação afixado em quadro de avisos na sede da CPI-SP.

Parágrafo Único. Em situações de excepcionalidade e/ou emergência, devidamente justificada, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, presente, de modo presencial ou virtual, a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 19 – Nas assembleias virtuais, a comprovação do quórum e a lista de presença poderão ser feitos por uma das seguintes formas:

- a) via extrato e/ou relatório de participantes, gerado pela plataforma digital em que se realizou a Assembleia Geral virtual e contendo a indicação de todos aqueles que estiverem presentes na referida Assembleia Geral virtual; ou
- b) via lista de presenças, em que constem os nomes dos presentes, assinada pela Coordenação Executiva e por um representante do Conselho Deliberativo, que atestarão, sob pena da lei, que todos os nomes constantes efetivamente participaram da Assembleia Geral virtual.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação da **CPI-SP**.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo será constituído por mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados efetivos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Deliberativo cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Terceiro. As decisões do Conselho Deliberativo serão regidas por maioria simples.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da CPI-SP para exercerem tal tarefa.

Artigo 21 - São tarefas do Conselho Deliberativo:

- a) contribuir com a definição da política institucional da CPI-SP e orientar sua execução;
- b) fiscalizar em qualquer tempo as atividades da CPI-SP;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da CPI-SP, assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- d) nomear as pessoas físicas para o Conselho Consultivo;
- e) deliberar sobre a entrada de novos associados efetivos e colaboradores; e
- f) nomear e, quando necessário, substituir o Coordenador Executivo, mediante encerramento do contrato de trabalho e encerramento do vínculo empregatício do Coordenador Executivo com a CPI-SP.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22 - O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento e assessoramento da CPI-SP na formulação de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 04 (quatro anos).

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo não poderão receber qualquer tipo de remuneração para o exercício de suas funções, que são realizadas de modo integralmente gratuito.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Coordenador Executivo.

Artigo 24 - Compete aos membros do Conselho Consultivo colaborar com o Conselho Deliberativo e com a Coordenação Executiva na concretização dos objetivos da CPI-SP e na viabilização de seus projetos e programas de trabalho.

SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 25 - A Coordenação Executiva será constituída por 01 (um) Coordenador Executivo nomeado pelo Conselho Deliberativo e contratado, com vínculo empregatício junto à CPI-SP, permanecendo no cargo de administrador até que haja decisão expressa do encerramento do seu contrato de trabalho e encerramento do vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador Executivo será um profissional contratado para o exercício da gestão administrativa, devendo sua remuneração se dar como contrapartida ao efetivo serviço prestado, em valores praticados pelo mercado em áreas de atuação semelhantes.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Executiva poderá contar com um coordenador adjunto, bem como profissionais contratados, secretários, gestores, gerentes, prestadores de serviços e demais profissionais devidamente qualificados para a gestão e administração diária da CPI-SP.

Artigo 26 - São funções do Coordenador Executivo:

- a) administrar o escritório e o patrimônio da CPI-SP;
- b) elaborar e executar os programas e projetos da CPI-SP, conforme as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar ordinariamente as Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões do Conselho Consultivo;
- e) elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório da auditoria externa;
- f) representar legalmente a CPI-SP em juízo ou fora dele;
- g) assinar os cheques e obrigações financeiras e de cunho bancário, realizando a movimentação financeira da instituição;
- h) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas da CPI-SP;
- i) nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- j) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- k) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da CPI-SP;
- l) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional;
- m) elaborar a política geral de cargos e salários;
- n) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da CPI-SP;
- o) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da CPI-SP ao final do período fiscal.
- p) elaborar e propor normas internas.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador Executivo poderá, mediante de outorga de procuração, nomear o Coordenador Adjunto para representação legal, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da entidade e/ou com poderes concomitantes para assinar os cheques e obrigações financeiras e de cunho bancário, realizando a movimentação financeira da instituição.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento da representação da entidade pelo Coordenador Executivo e pela Coordenação Adjunta, a CPI-SP poderá ser representada, excepcionalmente, pela assinatura conjunta de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 27 - O exercício fiscal iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 28 - Os relatórios financeiros e escrituração serão elaborados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os eventuais recursos e bens de subvenções do Poder Público será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 29 - Os relatórios anuais das atividades e financeiros, as demonstrações contábeis e o parecer da auditoria independente serão encaminhados pelo Coordenador Executivo para conhecimento do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Os relatórios anuais das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas e o parecer da auditoria independente estarão à disposição dos associados na sede da CPI-SP.

CAPÍTULO VI – FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 31 - Para a realização de seus objetivos, a CPI-SP contará com os seguintes recursos:

- a) doações, subvenções, legados e/ou patrocínios recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) subvenções destinadas pelo Poder Público;
- d) recursos provenientes da venda de publicações, filmes e outros bens produzidos ou não pela CPI-SP;
- e) bens de outras instituições congêneres que forem extintas; e
- f) rendas diversas.

Artigo 32 - Todos os recursos obtidos deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 33 - A CPI-SP no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os Conselheiros, o Coordenador Executivo, os associados efetivos e os associados colaboradores da CPI-SP não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 35 - A dissolução da CPI-SP só poderá ocorrer, quando se tornar impossível a realização de seu objeto social, por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da CPI-SP.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Lúcia Mendonça Morato de Andrade
Coordenadora Executiva

Lúcia Helena Vitalli Rangel
Membro do Conselho Deliberativo

Carolina Kaori Ikawa Bellinger
Advogada – OAB/SP 311.388